



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 364 de 06 de julho de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 490/2.020

“Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2019 e convocação para tomar posse em cargo público e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Lajinha/MG**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público edital nº 01/2019, que foi homologado no dia 16 de outubro de 2019, pelo Decreto nº 20/2019, realizado para o preenchimento de cargos vagos no quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a existência e disponibilidade do cargo conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.580/2018 e Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, que dispõem sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Magistério Público e sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos servidores do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as normas lançadas no corpo da Portaria nº 720/2019, que regulamento o procedimento para nomeação e posse no Concurso Público, Edital nº 01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em caráter efetivo, as pessoas abaixo relacionadas, para os cargos declinados, obedecida a ordem de classificação do mencionado Concurso Público.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Rodolpho Antônio Maciel Júnior	Agente Administrativo	1º
Carla Cristina da Silva	Agente Administrativo	2º
Nathalia Brêtas Sathler Sanglard	Agente Administrativo	3º
Sônia dos Santos Corrêa	Técnico de Enfermagem	5º

Art. 2º. Comunique(m)-se os candidato(s) na forma da Portaria nº 720/2019.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 03 de julho de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG

DECRETOS

Decreto nº 31, de 06 de julho de 2020

Dispõe sobre o funcionamento interno da Prefeitura Municipal de Lajinha e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lajinha/MG, João Rosendo Ambrósio de Medeiros**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 62 e 63 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a evolução do quadro da doença no Município de Lajinha, sendo necessária o que levou à adoção de novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, segundo o Decreto Municipal nº 28/2020;

CONSIDERANDO o esgotamento dos leitos no Hospital César Leite, que é a unidade de saúde que atende a região, inclusive o Município de Lajinha;

CONSIDERANDO a escalada recente no número de casos em nosso Município e, ainda, que recentemente houve a confirmação de um caso positivo entre os frequentadores da sede do Município;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que alguns serviços essenciais prestados por colaboradores não podem ser interrompidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente no dia 06 de julho de 2020, considerando a necessidade de promover a desinfecção do prédio da sede do Município.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento direto ao público na prefeitura de Lajinha entre os dias 07 e 10 de julho de 2020, período em que haverá servidor plantonista na entrada do prédio para avaliar eventuais demandas urgentes.

Parágrafo único. O usuário que necessitar de atendimento urgente deverá solicitar agendamento pelo telefone (33)3344-2006, ou procurar o servidor plantonista na entrada do prédio, que levará o pleito à administração superior.

Art. 3º. Fica determinando o sistema de rodízio de turnos para funcionamento interno dos Departamentos do Município de Lajinha, durante o período de 07 a 10 de julho, devendo o primeiro turno trabalhar de 08 às 12 horas e o segundo turno de 13 às 17 horas.

§1º. Funcionarão no primeiro turno de trabalho, ou seja, de 08 às 12 horas, a Secretaria de Administração, a Procuradoria-Geral, e os Departamentos de Compras (metade dos servidores), Contabilidade, Licitação (dois terços dos membros) e TI.

§2º. Funcionarão no segundo turno de trabalho, ou seja, de 13 às 17 horas, o Gabinete, a Secretaria da Fazenda, a Controladoria-Geral e os Departamentos de Recursos Humanos, Engenharia, Compras (metade dos servidores), Licitação (dois terços dos membros) e Tesouraria.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos durante os prazos determinados nos artigos anteriores, podendo ser prorrogado.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 364 de 06 de julho de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.
Lajinha/MG, 06 de julho de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG
